



PROJETO DE LEI Nº 43/2015.
DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza a doação de materiais de construção para a construção de casas populares no conjunto habitacional, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doar materiais de construção para famílias de baixa renda, beneficiárias do programa de doação de lotes de terreno no Conjunto Habitacional Dr. Luiz Rennó Mendes, no Bairro Nova Cidade, neste Município, para fins de construção de moradias populares próprias, em regime de mutirão, mediante as condições estipuladas na presente Lei.

Art. 2º - Serão doados para construção de cada casa com metragem de trinta e quatro metros quadrados, conforme projeto de engenharia padrão a ser fornecido pelo Município, os seguintes materiais e na quantidade:

- I – cinco metros cúbicos de areia;
- II – seiscentos e cinquenta unidades de telhas cerâmicas tipo romana.
- III – trinta e seis metros lineares de peças de madeira de eucalipto 6x12;
- IV_ cento e sessenta metros de caibro de madeira de eucalipto 5x5;
- V_ duzentos e quarenta metros de ripa de madeira de eucalipto 5x1,5;

VI – uma caixa d'água, em polietileno, com capacidade para trezentos e vinte e litros;

VII – um padrão elétrico montado, com cinco ou sete metros para 110 v;

VIII – terra para aterro ou construção;

IX – planta com projeto de engenharia padrão.

Parágrafo único – Os materiais serão liberados progressivamente, à medida do cronograma traçado e da efetiva construção de cada unidade.

Art. 3º - As casas serão construídas em regime de mutirão ou com mão de obra do próprio beneficiário, com prazo para término da base em seis meses e pronto para cobertura em um ano, contados da liberação para construção, sob pena de reversão, sem direito a indenizações pelas benfeitorias realizadas, nos termos da Cláusula Quinta da Carta de Intenções celebrada entre o Município e os beneficiários.

Art. 4º - Cabe ao Serviço de Assistência Social Municipal a verificação, análise e cadastro dos beneficiários, de acordo com a apresentação de escritura de doação ou termo de posse de lotes, no mencionado Loteamento.

Art. 5º - Nos termos da Lei Orçamentária em vigor no exercício de 2015, Lei Municipal nº 4.820/2014, fica autorizada a suplementação da Ação “2.209 – MANUT. MELHOR. DAS MORADIAS DE FAMÍLIAS CARENTES”, na unidade orçamentária 02 11 16 482 1603 2.209 339032 – MAT., BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 6º - Os recursos para a suplementação a que se refere o art. 5º da presente Lei, se darão por superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos

termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 7º - Os imóveis objeto deste Projeto de Lei ficarão gravados com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 15 anos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 14 de agosto de 2015.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
SEC. MUN. OBRAS E DES. URBANO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 43/15

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Município possa fazer doação materiais de construção para famílias de baixa renda, beneficiárias das doações de lotes de terreno no Conjunto Habitacional Dr. Luiz Rennó Mendes, para fins de construção de moradias populares.

Consequentemente torna-se necessária a suplementação da dotação orçamentária do orçamento do presente exercício.

Pois bem, o Município implantou com sucesso a primeira fase deste projeto habitacional em exercícios anteriores, quando da aprovação do referido Conjunto Habitacional e da doação de lotes de terreno à população de baixa renda do Município.

Implantado o projeto com sucesso, o passo seguinte é a construção das moradias populares, possibilitando que os mais carentes tivessem acesso à moradia.

O direito fundamental à moradia tem amparo do art. 6º, da CF/88.

A Administração Municipal estará dando, assim, inteiro cumprimento aos princípios fundamentais com a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, para construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza, reduzindo as desigualdades sociais, promovendo o bem de todos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Pelo que, requeremos a esta Honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votado e

aprovado, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais. Com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.



JEFFERSON GONÇALVES MENDES

- PREFEITO MUNICIPAL -